



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J: 06.554.984/0001-39
AV. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64.310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com



Decreto nº 8/2023

Aroazes – PI, 10 de março de 2023.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Parque Ambiental FRANCISCA ROSA DA CONCEIÇÃO - CMPAF, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regimento tem por finalidade estabelecer as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal do Parque Ambiental FRANCISCA ROSA DA CONCEIÇÃO - CMPAF, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000 e Decreto Municipal nº 14/2021

Parágrafo Único - A expressão Conselho Municipal do Parque Ambiental FRANCISCA ROSA DA CONCEIÇÃO e a sigla CMPAF se equivalem para efeito de referência e comunicação no texto deste Regimento

Art. 2º - O CMPAF cuja competência é regida pelo Decreto Municipal 14/2021 e na Lei Federal nº 9.985/2000, em sua atuação deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

- I - Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais do parque;
- II - Participação comunitária;
- III - Promoção de saúde pública e ambiental
- IV - Integração da política municipal de meio ambiente com as políticas de meio ambiente em nível nacional e estadual;
- V - Compatibilização entre políticas setoriais, e demais ações do governo;
- VI - Exigência de continuidade, no tempo e no espaço nas ações de gestão Ambiental;
- VII – Informação e divulgação obrigatória, e permanente de dados, condições e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J: 06.554.984/0001-39
AV. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64.310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com



ações ambientais;

VIII - Prevalência do interesse público sobre o privado;

IX- Proposta de reparação de danos Ambientais independentemente de outras sanções Cíveis e penais;

X - Promoção do Desenvolvimento Sustentável, que, de acordo com a definição da Organização das Nações Unidas- ONU é o "desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades"

XI – O presente Conselho estabelece as normas de utilização do Parque Ambiental Municipal FRANCISCA ROSA DA CONCEIÇÃO, patrimônio e bem de uso comum do povo que, em virtude de seus atributos ambientais, é um parque de preservação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- As funções de membros são exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único – As funções de membro do Conselho não são remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aroazes (SEMMAA), por meio da Administração do Parque Municipal FRANCISCA ROSA, vinculada ao Conselho Municipal do Parque Ambiental Francisca Rosa (CMPAF) fazer cumprir, em parceria com instituições competentes do poder público (SEMAR, IBAMA, MPM) as regras e atribuições deste regulamento e dar outras providências.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J: 06.554.984/0001-39
AV. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64.310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com



Art. 5º - A CMPAF será presidida por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos membros titulares do conselho.

Parágrafo Único – O mandato do Presidente e Vice-presidente será de 2 (dois) anos e deverá ser renovado a cada renovação geral do Conselho.

Art. 6º - O presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente possui as seguintes atribuições:

- I – Representar o Conselho em todos os atos necessários;
- II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - Votar como Conselheiros e exercer o voto qualidade;
- IV – Resolver questões de ordem nas reuniões;
- V – Determinar a execução das deliberações do Conselho;
- VI – Adotar medidas de caráter urgente, submetendo a homologação do Conselho.
- VII – Submeter à apreciação do Conselho o relatório anual de atividades do Conselho;
- VIII – Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Conselho;
- IX – Encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente ou a SEMMAA informações sobre as matérias em tramitação no Conselho, bem como suas deliberações, sugerido os atos administrativos necessários;
- X -Propor a criação de Comissões da Câmara Técnica e designar seus membros;
- XI – Solicitar informações de interesse do Conselho aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, e outras instituições e entidades não governamentais ou de pesquisa.

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento do exercício de suas funções, o Presidente do Conselho é substituído pelo Vice-Presidente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J: 06.554.984/0001-39
AV. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64.310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com



Art. 7º - As representações constituintes do Conselho cabem as seguintes atribuições:

- I – Aprovar o calendário de reuniões para o período de mandato dos conselheiros;
- II – Apresentar questões ambientais para posicionamento e deliberação do Conselho;
- III – Sugerir o convite de profissionais com conhecimento e/ou com formação técnico-científica para subsidiar as deliberações do Conselho;
- IV – Propor a criação e compor as Comissões Técnicas;
- V – Encaminhar matéria aos membros do conselho para, após análise, ser incluída na ordem do dia para discussão e votação na plenárias;
- VI – Dar apoio ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e ao Secretário Municipal de Meio Ambiente no cumprimento de suas atribuições;

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 03 (três) vezes ao ano, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento formal de, pelo menos, 2/5 (dois quintos) de seus membros titulares.

§1º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, devem ser convocadas com antecedência mínima de 10 dias.

§2º - As datas das reuniões ordinárias de cada ano serão definidas em comum acordo com as representações do conselho e anunciadas na última reunião do CMPAF no ano anterior.

Art. 9 - O quórum mínimo para a realização de reuniões do CMPAF é de 50% + 1 (cinquenta por cento) mais um dos membros com direito a voto, devendo este quórum ser mantido para quaisquer deliberações do Conselho.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J: 06.554.984/0001-39
AV. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64.310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com



Parágrafo Único - As decisões do Conselho nas reuniões ordinárias e ou extraordinárias serão tomadas em votações abertas, por maioria simples dos membros votantes, observado o quórum mínimo estabelecido no caput deste artigo, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 10 - A Ordem do Dia das reuniões do CMPAF constará da apresentação, discussão e votação das matérias em pauta.

§1º - O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá propor a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§2º - Caberá ao Secretário Executivo, ou ao presidente, se for o caso, relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§3º - A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação, situação em que a Câmara deverá estabelecer o prazo de adiamento.

§4º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, com anuência do plenário e a bem da efetividade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

§5º - Havendo tema relevante ao CMPAF ou situação emergencial relacionada ao parque municipal que não tenha sido constada em pauta, o Conselheiro interessado poderá requerer à Presidência, no início da reunião, sua apreciação junto ao Conselho, devendo esta inclusão na pauta ser aprovada pelos presentes

Art. 11 - As atas serão digitalizadas e encadernadas lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram, devendo ser aprovadas na reunião subsequente à que lhes deu origem.

Art. 12 - O não comparecimento, sem justificativa formal documentada, do Conselheiro Titular e de seu suplente a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, implica em sua exclusão do CMPAF.

§1º - A exclusão é do representante e não da entidade representada. Neste caso, a Secretaria notificará a Entidade/Órgão representada para indicação de novo representante.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J: 06.554.984/0001-39
AV. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64.310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com



§2º - A reincidência, consecutiva ou não, de exclusão de representantes da mesma Entidade/Órgão implicará na declaração de inatividade da representação, situação que se reverterá após comunicação formal aos demais membros do conselho.

§3º - Para fins de análise dos quóruns para as reuniões do Conselho, não serão consideradas as Entidades/Órgãos inativos junto ao CMPAF. As decisões dos Conselheiros deverão constar em ata e, depois de assinadas pelo Presidente, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Este Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante apresentação de proposta que o altere, assinada por, no mínimo, 2/5 (dois quintos) dos Conselheiros

§1º - A proposta de alteração deste Regimento será distribuída aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetida aos membros.

§2º - A reunião para alteração do Regimento Interno deverá ter quórum de 3/5 dos membros do Conselho com direito a voto, sendo que a aprovação se dará por maioria simples dos membros votantes presentes.

Art. 14 - Os casos omissos em relação ao presente Regimento serão deliberados e solucionados pelos Conselheiros do CMPAF.

Art. 15 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela maioria absoluta dos membros do CMPAF e terá sua publicação nos termos estabelecidos pela legislação em vigor.

Manoel Portela de Carvalho Neto
Prefeito de Aroazes - PI